

REGULAMENTO GERAL
RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS
SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA NOVA

(Aprovado pelo Conselho de Acção Social, na sua reunião de 16 de Junho de 2015)

I

OBJECTIVOS

1 – O alojamento de estudantes em Residência Universitária, constitui um benefício social, no âmbito dos apoios indirectos assegurados pela Acção Social Escolar.

2 – As Residências Universitárias dos Serviços de Acção Social da Universidade NOVA de Lisboa, abreviadamente RU, destinam-se prioritariamente a alojar estudantes bolseiros dos Serviços de Acção Social, abreviadamente SASNOVA, inscritos e a frequentar qualquer uma das Unidades Orgânicas da Universidade NOVA de Lisboa (NOVA). O alojamento pode ainda ser atribuído a outros estudantes, designadamente alunos Erasmus, ou alunos que se encontrem abrangidos por acordos celebrados entre os SASNOVA e outras Instituições e que, pelas suas condições sócio - económicas, necessitem de alojamento para prosseguir os seus estudos e que, pela distância ou dificuldade de transporte, não possam residir com o agregado familiar durante o ano lectivo.

II

RESIDÊNCIAS

1 – Os SASNOVA dispõem das seguintes residências:

- a) Residência Alfredo de Sousa, situada no Campus de Campolide, Lisboa, com 170 camas (em quartos individuais e duplos) e 3 apartamentos;
- b) Residência Fraústo da Silva, situada na Azinhaga do Castelo Picão, junto ao Campus da Caparica, com 204 camas (em quartos individuais e duplos) e 3 apartamentos;
- c) Residência do Lumiar, situada na Rua Rainha D. Luísa de Gusmão, n.º 3, no Lumiar, com 68 camas (em quartos individuais e duplos).

2 – As Residências devem proporcionar aos estudantes residentes as condições de estudo e de bem-estar que favoreçam o sucesso escolar e a sua integração social

III ORGANIZAÇÃO

1 – A organização das RU é assegurada pela Divisão de Apoio ao Aluno dos SASNOVA, através do Gabinete de Alojamento.

2 – Com o objectivo de manter e conservar as instalações e o equipamento das RU, os SASNOVA, através dos serviços competentes e acompanhados por pessoal técnico e especializado, realizam duas vistorias a todas as RU, no início e no final de cada ano lectivo. Do resultado das vistorias serão elaborados relatórios, para efeito de programação das obras de intervenção consideradas necessárias e para efeito de planeamento da cabimentação da despesa a efectuar.

3 – Aos alunos candidatos ao benefício de alojamento será disponibilizado o presente Regulamento, o qual inclui, no Anexo I, o “Regulamento de Candidatura”, aprovado pelo Conselho de Acção Social.

4 – Os valores correspondentes ao alojamento são constantes nas tabelas em Anexo II e III – “Preçário Alojamento” e “Preçário Alojamento 2015/2016 - Visitantes 2015 / 2016” para cada residência, aprovadas pelo Conselho de Acção Social.

IV COMISSÃO DE RESIDENTES

1 – Em cada Residência, funcionará uma Comissão de Residentes, com um número representativo de alunos, determinado pelo número de camas da RU respectiva. A eleição da Comissão e do seu Presidente é anual e realizar-se-á até 31 de Setembro de cada ano lectivo, devendo ser utilizado o método de sufrágio directo. Após a realização da eleição deverá ser de imediato enviado à Administradora dos SASNOVA um extracto da acta com o resultado da eleição.

2 – Compete aos Presidentes das Comissões de Residentes representar as Comissões e participar em todas as reuniões para as quais sejam convocados pelos SASNOVA.

3 – Às Comissões de Residentes compete:

- a) Participar na análise de problemas conjunturais e/ou estruturais que possam afectar ou alterar as condições normais de alojamento;
- b) Estudar e propor medidas consideradas convenientes para um melhor e mais eficaz funcionamento da Residência;
- c) Ser ouvida em questões que constituam motivo para a perda do direito a alojamento.

4 – Os SASNOVA promoverão reuniões trimestrais conjuntas com as Comissões de Residentes de modo a promover uma boa organização e funcionamento das RU, para além de outros encontros com cada uma das respectivas comissões sempre que for julgado conveniente.

V

PERÍODOS DE ALOJAMENTO

- 1 – O período designado por Alojamento Lectivo, é o estabelecido por cada Unidade Orgânica.
- 2- O alojamento lectivo nas RU é atribuído anualmente, os alunos que pretendam manter-se alojados no ano lectivo seguinte, devem proceder a uma nova candidatura a alojamento.
- 3 – O prolongamento do Alojamento Lectivo, em período não lectivo, só será autorizado mediante pedido formalizado, até ao dia 31 de Maio, por escrito e devidamente fundamentado, caso o pedido seja autorizado o residente obriga-se ao pagamento de mensalidades diferentes da tabela de preços em vigor para o ano lectivo.
- 4 – No período não lectivo está prevista a utilização das residências para Alojamento Temporário de alunos da NOVA e de visitantes.
- 5 – Ao longo do ano, e consoante a disponibilidade, será permitido o Alojamento Temporário de visitantes, nomeadamente participantes em congressos e outras situações desde que devidamente autorizados.

VI

CAUÇÃO

- 1 – Os estudantes não bolseiros admitidos nas Residências para períodos superiores a um mês deverão assinar um Contrato de Alojamento, conforme modelo em Anexo IV, e proceder ao depósito de uma caução, não reembolsável, correspondente a uma mensalidade (a última), em Instituição bancária e em conta a determinar pelos SASNOVA, que se destina a caucionar quaisquer despesas resultantes de estragos, danos no equipamento e/ou nas instalações à sua disposição e ainda à limpeza das mesmas, assim como à saída do residente em data anterior à referida aquando da reserva.
- 2 – No caso de se verificarem danos e não seja apurada responsabilidade individual, consideram-se todos os estudantes ocupantes do quarto ou módulo, responsáveis solidariamente pelos estragos ou danos verificados.

3 – A totalidade ou parte da referida **caução** servirá para pagamento da **última mensalidade**, devendo o residente ser portador de documento passado pelo responsável pela Residência e emitido pelo Gabinete de Alojamento, atestando do estado de conservação e higiene do equipamento das instalações.

VII PAGAMENTOS

1 – O pagamento do alojamento de todos os residentes dos SASNOVA (à excepção dos bolseiros com bolsa ainda não deferida) deverá ser efectuado até ao **dia 8 de cada mês**, junto do responsável da Residência, ou na Sede dos SASNOVA.

2 – Em caso de incumprimento, serão efectuados os seguintes procedimentos:

Será enviado ao residente um aviso por carta, ou e-mail, alertando para o incumprimento;

Caso não seja regularizada a dívida, o aluno poderá ser convidado a sair da residência;

Caso persista o incumprimento, os SASNOVA procederão à informação à respectiva Unidade Orgânica, de modo a que sejam suspensos os actos académicos do residente.

3 – Nos casos de pagamentos efectuados fora de prazo, o residente obrigar-se-á ao pagamento de juros de mora, aplicando-se a taxa das dívidas ao Estado, em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto –Lei n.º 73/99, de 16 de Março, com a redacção dada pelo artigo 165.º da Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril, que fixa a taxa dos juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas em 7,007 %.

VIII CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO

1 – As chaves do quarto ou apartamento deverão ser solicitadas ao funcionário da empresa de segurança e ali depositadas sempre que o estudante se ausente da Residência por quaisquer motivos.

2 – Quando ocorra o extravio das referidas chaves por não cumprimento do mencionado no número anterior, será imputado ao estudante o custo das mesmas.

3 – O residente não pode interferir ou impedir a actuação não só dos funcionários dos SASNOVA que ali exerçam a sua actividade, mas também aos que se desloquem à Residência em serviço, bem como dos funcionários das empresas de segurança e de limpeza.

4 – O residente deverá facultar a entrada nos seus aposentos aos funcionários dos SASNOVA, depois de se fazerem anunciar e sempre que se verifique necessidade de distribuir roupas de cama, proceder a arranjos e obras de manutenção nas instalações, e verificação de limpeza e higiene dos módulos e/ou quartos.

5 – Os SASNOVA reservam-se no direito de efectuarem vistorias aleatórias ao longo do ano lectivo, antecedidas de aviso prévio ao residente com prazo mínimo de 48 horas.

6 – Se das referidas vistorias ao quarto resultar a necessidade de limpeza extraordinária em face de degradação do equipamento e instalações da responsabilidade do residente, serão cobrados € 10,00 (dez euros) a debitar na caução paga ou na mensalidade seguinte. No caso de reincidência o valor a debitar passará a ser de 30,00€ (trinta euros).

7 – Se das referidas vistorias resultar ainda a necessidade de se proceder à limpeza extraordinária dos WC's serão cobrados € 15,00 (quinze euros), a debitar na caução paga ou na mensalidade seguinte. No caso de reincidência o valor a debitar passará a ser de 50,00€ (cinquenta euros).

8 – Os SASNOVA reservam-se o direito de encerrar as Residências ou parte delas durante os meses de Agosto/Setembro para limpeza, obras, desinfestações ou outros casos excepcionais devidamente fundamentados, fazendo deslocar os residentes autorizados a permanecer nela para outra ala ou Residência que se mantenha em funcionamento.

9 – Os SASNOVA não se responsabilizam por furto ou roubo de valores pessoais do residente.

IX

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

1 – Os alunos deverão proceder à sua admissão (check-in) nas Residências entre as 9.00h e as 16.00h, de segunda a sexta-feira. A entrada poderá ser feita fora destes horários, desde que acordado previamente com os serviços dos SASNOVA.

2 – Os residentes devem abandonar a Residência (check-out) impreterivelmente até às 12:00h do dia em que deixem definitivamente a mesma, não sendo em caso algum permitida a sua permanência em qualquer outra situação.

3 – Até ao último dia da sua reserva, ou data final do ano lectivo da respectiva Unidade Orgânica, os residentes deverão retirar todos os seus bens do quarto que ocupam e entregar o quarto devidamente limpo e arrumado, nas mesmas condições em que o receberam.

5 – Nos espaços comuns das residências, designadamente salas de estudo e cozinhas, é permitida a permanência a estudantes não residentes (visitas), entre as 10.00h da manhã e as 22.00h. A sala de convívio funciona das 9.00h às 2.00h da manhã.

X

DEVERES DO RESIDENTE

1 – Os estudantes residentes devem zelar pelo bom funcionamento das instalações e do equipamento disponibilizado para o seu alojamento, bem como garantir um bom relacionamento entre si e na partilha dos espaços comuns.

2 – Assim, por forma a contribuírem para o interesse comum, na perspectiva do respeito pela igualdade entre residentes, ficam obrigados a:

- a) Respeitar as informações e os avisos afixados na Residência
- b) Não ceder fraudulentamente o apartamento;
- c) Não permitir a permanência a pessoas estranhas no módulo respectivo, entre as 22 horas e as 10 horas do dia seguinte;
- d) Não facultar a dormida a pessoas estranhas à residência;
- e) Não se confrontar verbal e/ou fisicamente com os restantes residentes ou com funcionários dos SASNOVA;
- f) Respeitar a diferença, seja de sexo, idade, etnia, língua, religião, orientação sexual, incapacidade ou qualquer outra particularidade;
- g) Não praticar actos impróprios de vida em comunidade, incluindo excessos comportamentais;
- h) Não realizar de festas e convívios, sem autorização prévia da SASNOVA.
- i) Não perturbar a tranquilidade dos restantes residentes com ruídos, nomeadamente aparelhos de rádio, aparelhagens de som e TV, fora das horas constantes do novo *“Regulamento Geral do Ruído”*;
- j) Não ter animais domésticos nas R.U;
- k) Não praticar de jogos de azar;
- l) Não fumar no interior da residência;
- m) Não consumir álcool e/ou de estupefacientes;
- n) Não deixar quaisquer pertences na residência durante as férias de Verão ou quando se verificar a sua saída definitiva;
- o) Deixar a cozinha limpa e arrumada e utilizar os ecopontos na separação dos lixos;
- p) Não deixar loiça nas bancadas;
- q) Não retirar dos frigoríficos alimentos pertencentes a outros residentes;
- r) Não desligar o extractor das casas de banho;
- s) Não lavar roupa nem loiça nas casas de banho;
- t) Não utilizar ou possuir nos quartos electrodomésticos de cozinha (torradeira, tostadeira, jarro eléctrico, cafeteira, micro-ondas, com excepção do frigobar dos serviços).

3 – O residente deverá manter as instalações postas à sua disposição limpas e arrumadas e numa perspectiva de poupança energética que impende sobre todos, solicita-se em especial os seguintes deveres:

- a) Desligar sempre as luzes, quando não as utilizar;
- b) Desligar sempre o(s) carregador(es) do(s) aparelhos eléctricos portadores de baterias recarregáveis (v.g. telemóvel, computador portátil, leitor de mp3 e equivalentes, etc.);
- c) Sempre que os radiadores estiverem ligados, não deixar as janelas abertas;
- d) Deixar o quarto arrumado e limpo;
- e) Fazer uso diligente dos fechos das portas e do abrir e fechar as janelas e ser diligente ao puxar dos estores;
- f) Não colocar roupas ou outro material por cima dos radiadores, nem secar roupa nos quartos.

4 - Os bens deixados pelos residentes, salvo situações previstas que tenham continuidade na Residência, deverão ser levantados no prazo máximo de um mês. Findo aquele prazo, os SASNOVA darão o destino que entenderem aos referidos bens.

XI

PERDA DO DIREITO AO ALOJAMENTO

Constitui perda do direito ao benefício de alojamento:

A omissão de dados e/ou prestação de falsas declarações quando da candidatura a benefícios sociais;

- a) O não pagamento da mensalidade pelo alojamento;
- b) A não utilização da residência por período superior a 5 dias, salvo por razões apresentadas antecipadamente por escrito aos SASNOVA, devidamente fundamentadas, exceptuando o período de férias;
- c) O não cumprimento do presente Regulamento;
- d) Conduta não compatível com o ambiente de estudo e da vida em comunidade na residência. Em função do grau de gravidade da prevaricação cometida, poderão ser aplicadas outras medidas punitivas, desde que acordadas com o aluno, que poderão passar por cumprir trabalho a favor da comunidade residente.

XII

ESTUDANTES BOLSEIROS

(apenas aplicável a alunos alojados como bolseiros dos SASNOVA)

1 – O alojamento é concedido aos bolseiros, em fase inicial de análise do processo de candidatura provisoriamente, tornando-se definitivo em fase posterior, isto é, com a decisão final do resultado respectiva candidatura a bolsa de estudo.

2 – Para pagamento da mensalidade o residente bolseiro autorizará o débito, em conta que indicar para o efeito, do valor do alojamento, obrigando-se a mantê-la devidamente provisionada. O pagamento para além do prazo estipulado é passível de juros de mora, aplicando-se a taxa das dívidas ao Estado (7,007% ao mês), a não entrega desta autorização inviabiliza o processamento da bolsa de estudo.

3 – Em caso de indeferimento da candidatura, o residente provisoriamente alojado em regime destinado a alunos bolseiros perderá esse estatuto, e obrigar-se-á ao pagamento retroactivo da diferença entre os valores pagos a título de estudante bolseiro e os valores que pagaria a título de estudante não bolseiro. O aluno prescindirá ainda da vaga destinada a aluno bolseiro que ocupou a título provisório, sujeitando-se à existência de vagas e aos critérios preferenciais de admissão de alunos não bolseiros ao benefício de alojamento.

O aluno residente ao assinar o contrato de alojamento e em simultâneo tomar conhecimento deste Regulamento, que lhe é entregue, obriga-se ao seu integral cumprimento.

ANEXOS:

Anexo I – Regulamento de Candidatura

Anexo II – Preçários Alojamento - NOVA 2015 / 2016

Anexo III – Preçários Alojamento - Visitantes 2015 / 2016

Anexo IV – Contrato de Alojamento Lectivo

Anexo V – Contrato de Alojamento Temporário